



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Galba Novaes (MDB)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Léo Loureiro (MDB)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 65/2023**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 24 de Agosto de 2023**

**(Quinta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)**

**01-PROCESSO Nº 140/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 45/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 145/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 391/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

**02-PROCESSO Nº 833/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 261/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTOJUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 295/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 388/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

**03-PROCESSO Nº 1005/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 293/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO JÚLIO SÉRGIO DA COSTA.

Parecer nº 423/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 1303/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 337/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COLETIVO DE MULHERES MARIA BONITA.

Parecer nº 416/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**05-PROCESSO Nº 1385/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 346/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.**

INSTITUI O SELO AMIGO AO TURISMO ACESSÍVEL NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 436/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 479/2023: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)**

**06-PROCESSO Nº 153/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 58/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ESTADO DE ALAGOAS, DA SEMANA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Parecer nº 52/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Dep. Alexandre Ayres.

Parecer nº 398/2023: 13ª Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

**07-PROCESSO Nº 162/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 67/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE TELAS E REDES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS, SACADAS, MEZANINOS E VARANDAS DAS UNIDADES PRIVATIVAS EM CONDOMÍNIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 379/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 201/2023: 7ª Comissão de Constituição de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**08-PROCESSO Nº 326/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 170/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO À GAGUEIRA E À PESSOA QUE GAGUEJA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 43/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 201/2023: 7ª Comissão de Constituição de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

Parecer nº 386/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

**09-PROCESSO Nº 1256/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 331/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR HÉLIO RIBEIRO DE ABREU.

Parecer nº 418/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**10-PROCESSO Nº 2155/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 421/2023 - MENSAGEM Nº 49/2023**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS- DPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 490/2023: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Breno Albuquerque.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)**

**11-PROCESSO Nº 136/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 41/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O INGRESSO DE PESSOAS DE TRANSTORNO DO ESPECTO AUTISTA (TEA), NO SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 086/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 200/2023: 7ª Comissão de Constituição de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

Parecer nº 502/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**12-PROCESSO Nº 649/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 239/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTAD FERNANDO SOARES PEREIRA.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE MÓVEL RURAL, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, INTITULADO "CORACÃO ITINERANTE RURAL.

Parecer nº 250/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves

Parecer nº 320/2023: 7ª Comissão de Constituição de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

Parecer nº 498/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

**13-PROCESSO Nº 746/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 248/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE, DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS, BEM COMO SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE IMIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 551/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**14-PROCESSO Nº 934/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 282/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO, CUIDADOS E PROTEÇÃO DA SAÚDE MENTAL.

Parecer nº 108/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres

Parecer nº 499/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

**15-PROCESSO Nº 955/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 287/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

ASSEGURA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE.

Parecer nº 260/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves

Parecer nº 501/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**16-PROCESSO Nº 1420/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 352/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO MÉTODO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA- ABA, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 437/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 495/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Fernando Pereira.

**17-PROCESSO Nº 2162/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 423/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DESEMBARGADOR DOUTOR SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES.

Parecer nº 516/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputado Inácio Loiola.

**18-PROCESSO Nº 1934/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 469/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.**

DENOMINA "PROFESSORA MARIA ALDINEIDE PESSOA GOMES", A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NA RUA AURELINO CLEMENTE, LOTEAMENTO CAMPOS VERDES I, COITÉ DO NÓIA/AL.

Parecer nº 543/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**19-PROCESSO Nº 2369/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1090/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCOS BARBOSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A LIGA DESPORTIVA DO SERTÃO ALAGOANO-LDSA.

Parecer nº 524/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 23 DE AGOSTO DE 2023.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## ATO DO PRESIDENTE Nº 013/2023

ALTERA O HORÁRIO E DIA  
PREVISTO EM ATO DA MESA  
DIRETORA PARA FINS DE  
REALIZAÇÃO DE SESSÃO  
SOLENE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o artigo 19, inciso I, alínea “s”, da Resolução nº 369 de 11 de janeiro de 1993, resolve, ad referendum da MESA DIRETORA:

Art. 1º O horário e dia previstos no Ato da Mesa Diretora nº 04 de 08 de maio de 2023, para a realização de sessão solene, serão alterados por motivos de saúde de um dos homenageados. Sendo assim, fica determinado que a sessão solene ocorra no dia 24 do presente mês, às 17 horas. O evento tem como finalidade a entrega das condecorações: Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos, Comenda Omar Coelho de Mello e Comenda Jornalista Francisco Guilherme Tobias Granja, as quais serão concedidas ao advogado, professor doutor MARCOS BERNARDES DE MELLO, e ao desembargador FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 23 DE AGOSTO DE 2023.

  
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 566 /2023

**09ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA**

Processo nº: 237/2023

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 141/2023, de autoria do Deputado Delegado Leonan, que “INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE REEDUCAÇÃO REFLEXIVA DOS (AS) AUTORES (AS) DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 256/2023 favorável à aprovação do projeto.

O projeto de lei em debate tem por objetivo proporcionar a ressocialização do autor (a) de violência e familiar como forma de prevenir a reinteração da prática.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso IX do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso parecer é pela **aprovação do Projeto em tela**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Celso Beirão PRESIDENTE

Fátima Canuto RELATOR

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 567 / DE 20 DE JUNHO DE 2023

*“PARECER SOBRE O PLO Nº 289 DE 2023 - QUE AMPLIA O ROL DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO PASSANDO A INCLUIR AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA**

Processo de nº 957/2023

Autor(a): Dep. Cabo Bebeto

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 289/2023, de autoria do Dep. Cabo Bebeto, que **amplia o rol de atuação do programa ronda no bairro passando a incluir as escolas públicas da rede estadual de ensino do estado de alagoas e dá outras providências.**

Justifica o ilustre Deputado que, a presente proposição tem por objetivo propiciar maior segurança e reforçar a proteção patrimonial das escolas mais vulneráveis e garantir maior segurança aos professores, funcionários e alunos.

Utilizando, como argumentos, as ocorrências de atentados e o caos gerado dentro das instituições de ensino.

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - **Gabinete do Deputado Lelo Maia**  
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL - dep.lelomaia@al.al.leg.br



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Não obstante, tendo a atuação do programa Ronda no Bairro, já existente no estado de Alagoas, atuando na orla, no centro, no jacintinho, justifica a necessidade e urgência nas escolas de forma integral, tendo em vista as ocorrências de atentados.

Dessa forma, a Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, entende que, embora a ampliação esteja encargo do poder executivo, a ampliação e atuação do programa ronda no bairro, nesse sentido, seria de extrema valia a fim trazer maior segurança na rede de ensino do Estado.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em  
Maceió, 22 de agosto de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR – Dep. Lelo Maia



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.**

PARECER N.º 568/2023

Processo de n.º 477 /2023

Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 197/2023 de autoria do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros, que DETERMINA QUE SEJA DISPONIBILIZADO EM SITES E APLICATIVOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS UM ÍCONE DESTINADO A REALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS RELACIONADAS AOS CRIMES COMETIDOS CONTRA MULHERES..

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Inicialmente, é importante salientar que o Projeto de Lei em comento visa a disponibilização de um ícone em todos os sites de órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Autarquias e Ministério Público, que permita a realização de denúncias relacionadas aos crimes cometidos contra mulheres.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é dar maior segurança às mulheres e viabilizar por todos os meios a possibilidade de ofertar denúncias.

**CONCLUSÃO**

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 22 de agosto de 2023.

PRESIDENTE.

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA

PARECER Nº 569/2023

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PROCESSO Nº 154/2023  
RELATOR: DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 59/2023 de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Delegado Leonam, que *“autoriza os poderes estaduais a produzirem, em conjunto ou separadamente, estudos e relatórios contendo informações sobre o enfrentamento ao racismo e a intolerância religiosa, em todas as suas formas”*.

Antes de analisarmos o mérito do projeto, cabe destacar que em observância ao disposto no art. 125, inciso II do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, este tramitou na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que não encontrando nenhum impedimento de natureza constitucional, legal e regimental, emitiu parecer favorável.

O presente projeto é de grande relevância para ampliar mecanismos ao enfrentamento ao crime de racismo e a intolerância religiosa em nosso estado.

Para evitar falhas no combate ao racismo institucional que, segundo a justificativa do projeto de lei, é severo em nosso estado, busca-se por intermédio da propositura, mais clareza e efetividade na produção de relatórios que possam trazer as informações necessárias para um melhor combate ao racismo e à intolerância religiosa.

Como podemos perceber, a temática proposta na propositura do Exmo. Dep. Leonam, em que pese nossa análise específica pela 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública é de suma importância em nosso estado, razão pela qual somos pela **aprovação** do PL 08/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 22 de Agosto de 2023.

✓



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Presidente: Caetano Belchior

Relator: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: \_\_\_\_\_



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.**

**PARECER N.º 570/2023**

**Processo de n.º 1199 /2023**

**Relator: DEPUTADO CABO BEBETO**

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 324/2023 de autoria do Deputado Estadual Bruno Toledo, que ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA PARA ELEVADORES.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Inicialmente, é importante salientar que o Projeto de Lei em comento visa o aumento da fiscalização e verificação das normas de segurança por parte dos responsáveis por edificações que possuam elevadores, gerando um Relatório de Inspeção Anual de Elevadores (RIAE).

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é dar maior segurança aos usuários do referido transporte.

**CONCLUSÃO**

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 22 de agosto de 2023.

**PRESIDENTE.**

**RELATOR**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.**

PARECER N.º 571/2023

Processo de n.º 1910 /2021

Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 742/2021 de autoria do Deputado Estadual Ricardo Nezinho, que DISPÕE SOBRE O USO DE SÍMBOLOS DESPROVIDOS DE CARÁTER PEJORATIVO NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.




Inicialmente, é importante salientar que o Projeto de Lei em comento visa tornar obrigatória a colocação de símbolo identificador das pessoas idosas livre de conteúdo pejorativo em todos os locais que possibilitem o seu acesso, circulação e utilização, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem seu uso..

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é garantir os direitos humanos, deixando de utilizar uma imagem de alguém com limitação física, passando a utilizar símbolo inclusivo.

**CONCLUSÃO**

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 22 de agosto de 2023.

PRESIDENTE.

RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

PARECER Nº 572/2023

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PROCESSO Nº 987/2022  
RELATOR: DELEGADO LEONAM

Encontra-se na Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 987/2022, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO USO DE IMAGENS DE INVESTIGAÇÕES EM OPERAÇÕES POLICIAIS PARA FINS DE DIVULGAÇÃO EM PERFIS PESSOAIS DAS REDES SOCIAIS POR PARTE DE AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela admissibilidade quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Afirma o autor que a proposição encontra fundamento no fato de que muitos agentes de segurança pública se beneficiam das imagens como forma de autopromoção.

O Projeto de Lei nº 987/2022 promove vedação generalizada ao uso de imagens de investigações e operações policiais em perfis pessoais de redes sociais. Tal restrição, se aprovada, configuraria uma limitação desproporcional à liberdade de expressão dos agentes de segurança e dos cidadãos em geral.

A divulgação de informações e imagens relacionadas a essas atividades contribui para a prestação de contas, permitindo que a população acompanhe e fiscalize o trabalho policial. Restringir essa possibilidade pode comprometer a transparência e a confiança na atuação das forças de segurança.

Ao proibir o uso de imagens de investigações e operações policiais nas redes sociais,



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

há o risco de prejudicar o trabalho de segurança pública e o combate ao crime. A divulgação responsável dessas imagens pode ser uma ferramenta eficaz para a identificação de suspeitos, a busca por testemunhas e o engajamento da população no enfrentamento à criminalidade. Restringir essa divulgação pode limitar a disseminação de informações relevantes e prejudicar a efetividade das ações policiais.

Em vez de uma proibição abrangente, é fundamental considerar a implementação de diretrizes claras e responsáveis para a divulgação de imagens de investigações e operações policiais em redes sociais. Poderiam ser estabelecidos protocolos e orientações que garantam o uso ético e responsável dessas imagens, evitando a divulgação de informações sensíveis ou prejudiciais às investigações em curso.

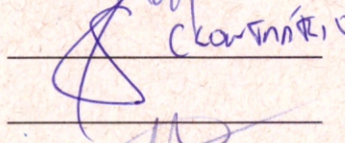
**Diante dos argumentos expostos, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 987/2022 quanto ao aspecto que nos compete examinar.** Sendo essencial promover uma discussão mais ampla sobre o tema, envolvendo os diferentes atores da sociedade, como agentes de segurança, especialistas em direitos humanos e representantes da população, a fim de encontrar uma solução equilibrada que respeite a liberdade de expressão, a transparência e a segurança pública.

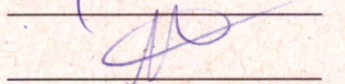
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió <sup>22</sup> de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
(CONTINUA)

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.**

PARECER N.º 573/2023

Processo de n.º 1050 /2023

Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 297/2023 de autoria do Deputado Estadual Galba Novaes, que ESTABELECE NORMAS SUPLEMENTARES DE DIREITO PENITENCIÁRIO E GARANTE A GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO A DEMAIS AGENTES EM SEGURANÇA PÚBLICA, RECOLHIMENTO EM QUARTÉIS OU EM PRISÃO EM SEPARADO, À DISPOSIÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO SUJEITOS A PENAS DE PERDA DE LIBERDADE.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

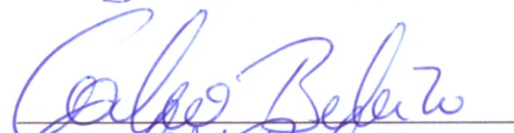

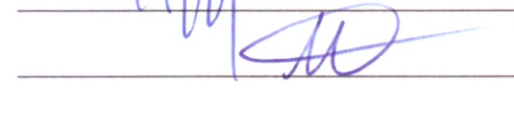

Inicialmente, é importante salientar que o Projeto de Lei em comento visa garantir o recolhimento dos guardas municipais em quartel ou em prisão especial quando sujeitos à pena privativa de liberdade.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é dar maior segurança aos guardas municipais e demais agentes de segurança pública, que desenvolvem atividade de polícia, sanando uma urgente necessidade de manter em separado esses agentes dos presos comuns, evitando uma possível e provável vingança.

**CONCLUSÃO**

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 22 de agosto de 2023.

PRESIDENTE.

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA

PARECER Nº 574/2023

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PROCESSO Nº 239/2023  
RELATOR: DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 143/2023 de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Delegado Leonam, que ***“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA”, DEDICADA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Antes de iniciarmos a análise de mérito, cabe destacar que em observância ao disposto no art. 125, inciso II do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, o citado projeto passou primeiro pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que não encontrando nenhum impedimento de natureza constitucional, legal e regimental, emitiu parecer favorável ao projeto em epígrafe.

O presente projeto é de grande relevância (assim como em todas as campanhas, como por exemplo, a campanha do agosto lilás que tem como objetivo a prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher) na campanha de tentar coibir violência à pessoa idosa.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, dentre outros direitos, que a pessoa idosa deverá viver livre da violência, tendo toda assistência do poder público que deverá garantir e resguardar seus direitos. É nessa linha que segue o Projeto de Lei nº 143, do Dep. Delegado Leonam, promovendo a campanha “junho violeta”, no Estado de Alagoas.

Um dos objetivos da campanha é trazer qualidade de vida a pessoa idosa, desenvolver ações de mobilização e conscientização de toda a sociedade contra quaisquer tipos de violência ao idoso, bem como ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao extremo benefício desses, divulgando também os preceitos e princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos para contribuição dos objetivos elencados na presente propositura. Outra questão bastante importante encontra-se no art. 3º, que como forma de incentivo e divulgação em referência a campanha, que durante o mês de junho, os prédios públicos e privados deverão fazer uso da cor violeta para iluminação ou decoração de suas partes externas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA**

Diante o exposto, pela extrema importância da instituição da campanha e pelo valor imensurável da vida de todo ser humano, entendemos que o projeto em epígrafe é de suma relevância na prevenção contra a violência à pessoa idosa. Dessa forma, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 22 de agosto de 2023.

Presidente:

Relator:

Membro:

Membro:

Membro:



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 575 /2023

**09ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA**

Processo nº: 250/2023

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 151/2023, de autoria do Deputado Delegado Leonan, que **“DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE SEGURANÇA EM CASAS DE ENTRETENIMENTO, IMPONDO RESTRIÇÕES AO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E A REALIZAÇÃO DE SHOWS DE PIROTECNIA EM LOCAIS FECHADOS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 435/2023, de relatoria do Deputado Antonio Albuquerque, favorável à aprovação do projeto.

O projeto de lei em debate tem por objetivo evitar que acidentes como o ocorrido na cidade de Santa Maria no Rio Grande do Sul, que ceifou 242 vidas, não volte a acontecer.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso IX do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso parecer é pela **aprovação do Projeto em tela**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 576 /2023

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 401, de 2023.

**Processo:** 1875/2023

**Autor (a):** Poder Judiciário

**Assunto:** Projeto de Lei autoriza o estado de alagoas a alienar o imóvel público ou o direito sobre o imóvel público ou ainda promover a cessão de direitos possessórios sobre imóveis públicos a que faz referência, na hipótese que menciona.

**Relator:** *CIBELE MOURA*

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o estado de alagoas a alienar o imóvel público ou o direito sobre o imóvel público ou ainda promover a cessão de direitos possessórios sobre imóveis públicos a que faz referência, na hipótese que menciona.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL



- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

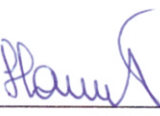
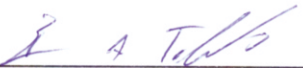
Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei 401 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió, 23 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 577/2023

**Referência:** Lei Ordinária nº 362 de 2023.

**Autor (a):** Tribunal de Contas

**Processo:** 1502/2023

**Assunto:** Altera dispositivos da Lei Estadual nº 8.661, de 26 de abril de 2022 e dá outras providências.

**Relator:** CIBELE MOURA

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2023 apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Tribunal de Contas, que tem por objetivo alterar os dispositivos da Lei Estadual nº 8.661, de 26 de abril de 2022, com fundamento no art. 75 da Constituição Federal e em precedentes do Supremo Tribunal Federal.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL


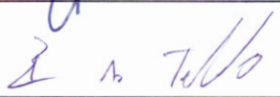
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.


Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2023 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_